

km N situado no Rio das Pedras (ponto 78); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 393,5 km E e 7.378,15 km N situado no Ribeirão Sertãozinho, afluente do Rio Itapanhaú (ponto 79); segue em direção Nordeste pelo Ribeirão Sertãozinho até o ponto de coordenadas geográficas 400,45 km E e 7.383,6 km N situado no Ribeirão Sertãozinho (ponto 80); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 404,2 km E e 7.383,85 km N situado no Rio Claro (ponto 81); segue em direção Sudeste pelo Rio Claro até o ponto de coordenadas geográficas 424,2 km E e 7.387,4 km N situado na confluência do Rio Claro com o Córrego Sapatão (ponto 82); segue em direção Nordeste pelo Córrego Sapatão até o ponto de coordenadas geográficas 428,1 km E e 7.388 km N situado no Córrego Sapatão (ponto 83); segue em direção Leste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 441,85 km E e 7.388 km N situado no Rio Pardo (ponto 84); segue em direção Nordeste pelo Rio Pardo até sua confluência com o Rio Negro e segue pelo Rio Negro na direção da nascente até o ponto de coordenadas geográficas 461,35 km E e 7.396,45 km N situado no Rio Negro (ponto 85); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 464,05 km E e 7.398,85 km N situado no limite da Reserva Estadual de Natividade da Serra (ponto 86); segue em direção Nordeste pelo limite da Reserva Estadual de Natividade da Serra até o ponto de coordenadas geográficas 474,95 km E e 7.406,2 km N (ponto 87); segue em direção Norte em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 474,95 km E e 7.413,95 km N situado no Rio Paraibuna (ponto 88); segue em direção Nordeste pelo Rio Paraibuna até o ponto de coordenadas geográficas 486 km E e 7.420,75 km N (ponto 89); segue em direção Norte em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 486 km E e 7.430,15 km N situado no Córrego do Sertão, município de São Luiz do Paraitinga (ponto 90); segue em direção Nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 487,25 km E e 7.430,75 km N situado na divisa dos municípios de Cunha e São Luiz do Paraitinga (ponto 91); segue em direção Sudeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 489,75 km E e 7.429,35 km N situado na confluência do Ribeirão Grande com o Ribeirão do Palmital, município de Cunha (ponto 92); segue em direção Nordeste pelo Ribeirão do Palmital até o ponto de coordenadas geográficas 494 km E e 7.433 km N situado na nascente do Ribeirão do Palmital (ponto 93); segue em direção Sudeste em linha reta até o ponto de coordenadas geográficas 498,45 km E e 7.431,2 km N situado no Córrego de Indaia, afluente do Rio Paraibuna, no limite da Reserva Estadual de Cunha (ponto 94); segue em direção Sudeste pelo limite da Reserva de Cunha até o ponto de coordenadas geográficas 500,6 km E e 7.430,1 km N situado na divisa dos municípios de Cunha e Ubatuba (ponto 95); segue em direção Nordeste pela divisa dos municípios de Cunha e Ubatuba até o ponto de coordenadas geográficas 512 km E e 7.434,1 km N situado na divisa dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (ponto 96); segue em direção Sul pela divisa dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro até o ponto de coordenadas geográficas 525,55 km E e 7.415,9 km N no município de Ubatuba, na linha divisória dos terrenos de Marinha (ponto 1).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
João Lopes Guimarães, Secretário do Interior
Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.314, DE 6 DE MARÇO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Orlandia, comarca de Orlandia, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Entroncamento — Amoroso Costa

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de lotes e parte de lotes e respectivas benfeitorias, situados no município de Orlandia, comarca de Orlandia, necessários à FEPASA para a construção da Variante Entroncamento — Amoroso Costa, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta n.º 6361-2/01 e memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. a saber:

I — Lote 4 da quadra 6 com área de 430,00 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados) que consta pertencer a Antônio Donizete Borges, com os seguintes limites e confrontações: — 10,00 m fazendo frente para a Rua 8, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com os lotes 5, 7 e 8 de José A. Onoschi, numa extensão de 43,00 m, pela esquerda com o lote 3 da FEPASA, numa extensão de 43,00 m, e nos fundos com o lote 9 de José A. Onoschi, numa extensão de 10,00 m;

II — Parte do lote 9 da quadra 6 com área de 88,66 m² (oitenta e oito metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) que consta pertencer a José A. Onoschi, com os seguintes limites e confrontações: — 12,00 m em reta pela cerca divisória, fazendo fundos com a FEPASA, 10,00 m a esquerda, em reta pela cerca divisória (tendo como frente do lote a Avenida 13), confrontando com o lote 3 da FEPASA, 4,78 m à direita, em reta pela cerca divisória, confrontando com o lote 10 do proprietário, 13,10 m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário;

III — Parte do lote 10 da quadra 6 com área de 26,30 m² (vinte e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados) que consta pertencer a José A. Onoschi, com os seguintes limites e confrontações: — 11,00 m em reta pela cerca divisória, fazendo fundos com a FEPASA, 12,00 m em reta pela faixa divisória (onde seria a hipotenusa do triângulo retângulo), confrontando com o proprietário, 4,78 m em reta pela cerca divisória, confrontando com o lote 9 do proprietário;

IV — Lote 16 da quadra 6 com área de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados) que consta pertencer a Ana Zéila Borges de Assis, com os seguintes limites e confrontações: — 10,00 m fazendo frente para a Rua 10, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com os lotes 17 e 19 da FEPASA, numa extensão de 32,00 m, pela esquerda com o lote 15 de Pedro Zanardi ou Successores, numa extensão de 32,00 m, e nos fundos com o lote 20 da FEPASA, numa extensão de 10,00 m;

V — Lote 13 da quadra 7 com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer a Adolfo Zanardi, com os seguintes limites e confrontações: — 10,00 m fazendo frente para a Avenida 13, de quem olha pela frente do terreno, confina a esquerda com o lote 12 da FEPASA, numa extensão de 25,00 m, pela direita com o lote 14 do proprietário, numa extensão de 25,00 m e nos fundos com o lote 16 da FEPASA, numa extensão de 10,00 m;

VI — Lote 14 da quadra 7 com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer a Adolfo Zanardi, com os seguintes limites e confrontações: — 10,00 m fazendo frente para a Avenida 13, de quem olha pela frente do terreno confina a direita com o lote 15 do proprietário, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 13 do proprietário numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 16 da FEPASA, numa extensão de 10,00 m;

VII — Lote 15 da quadra 7 com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que consta pertencer a Adolfo Zanardi, com os seguintes limites e confrontações: — 10,00 m fazendo frente para a Avenida 13, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com a Rua 8, numa extensão de 25,00 m, pela esquerda com o lote 14 do proprietário, numa extensão de 25,00 m, e nos fundos com o lote 16 da FEPASA, numa extensão de 10,00 m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.315, DE 6 DE MARÇO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Orlandia, comarca de Orlandia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Entroncamento — Amoroso Costa

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 683,50m² (seiscentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Orlandia, comarca de Orlandia, necessário à FEPASA para a construção da Variante Entroncamento — Amoroso Costa, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Mariotto & Cia. com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6362/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 37,00m a direita do Km 352 + 333,80 do eixo locado, seguem: 16,35m em reta pela cerca divisória até o ponto (B) que dista 21,90m a direita do Km 352 + 340,00 do eixo locado, confrontando com a Rua 10; 23,50m em reta pela cerca divisória até o ponto (C) que dista 22,00m a direita do Km 352 + 364,20 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 38,55m em reta pela cerca divisória até o ponto (D) que dista 38,00m a direita do Km 352 + 398,50 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 66,55m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.316, DE 6 DE MARÇO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Orlandia, comarca de Orlandia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Entroncamento — Amoroso Costa

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 385,50m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Orlandia, comarca de Orlandia, necessário à FEPASA para a construção da Variante Entroncamento — Amoroso Costa, imóvel esse que consta pertencer a Alpidio Boldrin com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6401/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 35,60m a direita do Km 352 + 589,70 do eixo locado, seguem: 18,00m em reta pela cerca divisória até o ponto (B) que dista 21,00m a direita do Km 352 + 600,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA, 20,30m em reta pela cerca divisória até o ponto (C) que dista 21,00m a direita do Km 352 + 620,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 15,00m em reta pela cerca divisória até o ponto (D) que dista 36,00m a direita do Km 352 + 620,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA, 31,10m em reta pela faixa divisória, confrontando com o proprietário, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.317, DE 6 DE MARÇO DE 1979

Retifica artigo 1.º do Decreto n.º 12.114, de 15 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 12.114, de 15 de agosto de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica criada a EEPG (Agrupada) do Jardim Pérola, Município de Santa Bárbara D'Oeste, Delegacia de Ensino de Americana — DRE de Campinas da Coordenação de Ensino do Interior”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de março de 1979
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.318, DE 6 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a afixação, nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, de cartazes indicativos dos órgãos de fiscalização sanitária aos quais estão jurisdicionados

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os estabelecimentos de gêneros alimentícios, abertos à presença de público, fiscalizados pela Secretaria de Estado da Saúde, diretamente ou por órgão que tenha recebido delegação mediante convênio, são obrigados a confeccionar e a afixar cartazes indicativos dos órgãos sanitários que os fiscalizam.

§ 1.º — Ficará ao critério da autoridade sanitária o número de cartazes e o local ou locais de afixação, tendo em vista as dimensões e características do estabelecimento, de sorte a assegurar sua fácil visibilidade e leitura por parte do público.

§ 2.º — Os cartazes deverão ser confeccionados de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Decreto.